

FOLHA DE DADOS
SERVIÇOS GERAIS NÃO CONTINUADOS

Obs.:

- 1) As áreas escurecidas não devem ser alteradas sem justificativa;**
- 2) Este arquivo, devidamente preenchido, deverá constar no processo.**
- 3) Quanto à participação de Cooperativas de Trabalho (CGL 4.1.4)**

Por padrão, a CGL 4.1.4 menciona que será permitida a participação de COOPERATIVA DE TRABALHO. Somente poderá ser alterada desde que devidamente justificado no processo, em documento separado da folha de dados o qual deve ter o título **“JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO”**, emitido pela **Assessoria Jurídica do órgão/entidade** demandante da licitação. Neste caso deverá ser alterada a Folha de Dados CGL 4.1.4 para “Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho”, excluindo o restante do texto.

A justificativa estará sujeita a análise e aceitação por parte da CELIC.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO / DIRETOR ADMINISTRATIVO

Nome(s) : Carolina Fontoura da Motta – Chefe da Divisão de Materiais e Marco Antonio Aurelio Curcio – Diretor do Departamento Administrativo
E-mail(s): carolina-motta@igp.rs.gov.br / marco-curcio@igp.rs.gov.br
Telefone(s) para contato: 3288-5193

RESPONSÁVEL TÉCNICO (irá auxiliar na elaboração de pareceres técnicos):

Nome: Rafael das Neves Benites
E-mail: : rafael-benites@igp.rs.gov.br
Telefone para contato: (53) 98448-8871

HÁ CONTRATO VIGENTE DO OBJETO A SER LICITADO?

() Sim / (X) Não

Caso afirmativo, responder os itens abaixo:

Vencimento do contrato:

É emergencial? (X) Sim / () Não

Contato do órgão para falar sobre o atual contrato (nome completo, e-mail e telefone):

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Instituto Geral de Perícias.
CGL 1.1	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de remoção de divisórias próprias, transporte e instalação em novo prédio, com a finalidade de separação dos ambientes funcionais do imóvel locado pelo IGP para ser a sede da 3ª CRP, em Pelotas/RS.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br. Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br, na área de Informações do Edital. Recursos: mediante login no portal www.compras.rs.gov.br Credenciamento Pessoa Física e Jurídica: www.portaldofornecedor.rs.gov.br Orientações sobre procedimentos e fundamentação legal para os atos da fase externa dos certames processados pela CELIC encontram-se no link: https://www.celic.rs.gov.br/upload/arquivos/202310/06095833-1679955089orientacoes-gerais-aos-licitantes.pdf
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGL 3.1	Data: 16/04/2024 Horário: 09:00 horas
CGL 4.1.1	(X) Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte. () Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte. () Participação preferencial ou exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência. () Sem tratamento preferencial conforme subitem 5.10 do Edital.
CGL 4.1.3	Será permitida participação de Consórcio:

	I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá: - b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; - b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; - b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; - b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. - c.1) O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com acréscimo de até 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para o licitante individual.
--	---

	c.2) O acréscimo de que trata o subitem c.1 não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.
CGL 4.1.4	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no subitem 13 deste Edital, no que couber: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.
CGL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGL 7.13	7.13.1. Não será permitida a subcontratação
CGL 7.13.1	Não aplicável.
CGL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
CGL 10.5.1	0,01%.
CGL 12.6.1	Valor máximo aceitável conforme consta na capa deste Edital.
CGL 12.9	Não aplicável.
CGL 13.6.2.1.1	Não aplicável.
CGL 13.7.1.2	Não aplicável.
CGL 13.13	Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 0059: SERVIÇOS, Subfamília – 0059.0739: SERVIÇOS SERRALHERIA/MARCEN/CARPIN/METALURGICA/FUNDICAO
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	180 (cento e oitenta) dias.
CGL 16.5	Local para retirada das divisórias: - Sede da 3ª Coordenadoria Regional de Perícias - 3ª CRP Pelotas, vinculada ao Instituto-Geral de Perícias - IGP, localizado na Av. Bento Gonçalves,

	4302 – Centro – CEP: 96015140 - Pelotas/RS, onde será realizado o serviço de desmontagem de divisórias; e Local para reinstalação das divisórias - Nova sede da 3ª Coordenadoria Regional de Perícias - 3ª CRP Pelotas, vinculada ao Instituto-Geral de Perícias - IGP, localizado na Av. Fernando Osório, 300 – Centro – CEP: 96020151 - Pelotas/RS, onde será realizado o serviço de montagem de divisórias.
CGL 16.10	Gestor do contrato: Kelly Silva dos Santos Fiscal Técnico: Rafael das Neves Benitez Fiscal Técnico Suplente: Leandro Jaime Moscarello dos Santos Fiscal administrativo titular: José Luciano da Silva Fiscal administrativo suplente: Victor Vieira Ribeiro
CGL 17.1	Não aplicável.
CGL 18.1	O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.
CGL 20.1	Unidade Orçamentária: 12.60 Atividade/Projeto: 8075.00001 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39 Recurso: 8008
CGL 21.1	[Indicar demais obrigações do contratado que sejam específicas ao objeto contratual e que não constem na Cláusula Décima da Minuta de Contrato]
CGL 22.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022; a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGL 16.1. b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual

	período, a critério do contratante. b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “h”, “k” e “n”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 05 (cinco) por cento do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado. e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor. f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado. g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto. i) A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em
--	--

	favor do contratante, através da conta-corrente do Banco Banrisul (041), Agência 0100, Conta nº 03.249144.03 – FESP Caução. j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato. k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal. m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis. n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado. o) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: o.1. caso fortuito ou força maior; o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais; o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração. p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens o.3 e o.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração. q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro. r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.
--	---

	s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
CGL 23.2.2	Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE-RS em 29 de setembro de 2023 (https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247) / [Norma específica do órgão demandante (indicar a norma)]